ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL CNPJ: 03.112.425/0001-80, neste estatuto designada, simplesmente, como AUV, fundada em data de 22 de fevereiro de 1999, com sede e foro nesta cidade, na Rua: Janaúba nº. 34 no bairro Jaraguá, CEP: 38413-102 do Estado de Minas Gerais, é uma associação constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para prática do voleibol, zelar pelo desenvolvimento e progresso dessa modalidade.

 \S 1º - A AUV é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, na cidade e região, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

- DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

A **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL** exercerá as atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis emanadas dos órgãos superiores tendo por fim.

- Promover voleibol. a realização de campeonatos torneios e competições de
- Promover filiações de associações esportivas e entidades classistas.
- 0 Promover a divulgação do voleibol em Uberlândia e região incentivando a prática do esporte.
- 9 Ministrar e executar aulas e treinamentos de voleibol para crianças, adolescentes e adultos, através de seus professores devidamente qualificados e registrados na **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL**.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes

SACO NO.

Taba (A) ráto de Notas de Uberlândia - MG Antendre este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução flei do original que me foi apresentado, do que dou ré. EENALIDE AUSTIÇA

SELO DE CONSULTA: DQP60189
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9920.9242.0456.6203
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Fernanda Matlas de Araújo Alves - Escrevente Autorizado
Émol-R\$5,77 Recr\$0.31 "FI-R\$1,70" Total-R\$2,73
Consults a validade deste selo no site: https://seios.tjmg.jus.br/

- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
 Eleger e destituir os administradores;
 Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
 Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
 Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da cão;

- Associação;
 VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
 VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
 IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5° - DOS ASSOCIADOS

são Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que relacionados em folha anexa.

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados; II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem,

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

o interessado. Poderão filiar-se somente as pessoas civelmente capazes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que o submeterá a diretoria executiva, e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro dos associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de autorização dos pais ou de seu responsável legal;
 II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
 IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromiss dezoito anos,
- pontualmente com as contribuições associativas compromisso de honrar

ARTIGO 7º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
 III. Zelar pelo bom nome da Associação;
 IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 VI. Comparecer por ocasião das eleições;

- VII. Votar por ocasião das eleições;
 VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

 Parágrafo Único É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as

contribuições associativas.

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar nas eleições para o cargo de diretoria executiva ou do conselho fiscal, na

forma prevista neste estatuto; II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho

IV — É garantido a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

ARTIGO 9° - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro s protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, com suas obrigações associativas. social, quando julgar necessário, o, desde que não esteja em débito

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
 II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
 IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas ativas das contribuições associativas.
 Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; Parágrafo Terceiro - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que rifillo for:

título for

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, preadmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação poderá ser

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único – As penas descritas neste artigo, só poderão ser aplicadas após concessão ao associado do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, devendo sócio apresentar sua defesa no prazo de cinco dias, contados do recebimento da notificação

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

SEAMICO NO

São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal.

SELO DE CONSULTA: DQP60185
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9005.6157,7699.2602
Quantidade de atos praficados:
Ato(s) praticado(s) por
Fernanda Mattas de Araújo Alves - Escrevente Autorizado
Emol:R\$5,77 *QccR\$0,31 *FJ.R\$1,70 *intal:R\$2,71
Consulta a validada deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

 II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
 V. Elaborar o orçamento anual;
 VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 VII. Admitir pedido inscrição de associados;
 VIII. Acatar pedido de demissão Voluntária de associados.

 Parágrafo único As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 -COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
 VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que
- julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e respectivos responsáveis. e outros que destituindo os

- VIII. Nomear a diretoria da **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL**.

 IX. Representar a Associação em juízo e fora dele.

 X. Contratar e admitir funcionários para o andamento da Associação.

 Parágrafo Único Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
 II. Redigir a correspondência da Associação;
 III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
 IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

 II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

 III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

 IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

 V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Jac

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL



O Conselho Fiscal, é composto por três membros titulares e 03 membros suplentes, eleitos de forma independente da Diretoria Executiva, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e rela

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapas independentes para cada Órgão, apresentadas à Assembleia Geral, podendo o Presidente da Diretoria Executiva ser reeleito uma única vez consecutiva.

cargos. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria Executiva, porém apresentado em chapa desvinculada da Diretoria, sendo a candidatura dos membros do Conselho Fiscal independente dos demais

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou coletivamente, somente poderão ser destituídos de seus cargos por falta grave, com decisão de 3/5 dos associados presente em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, após procedimento administrativo instaurado por comissão nomeada especificamente para esta finalidade, concedendo o direto constitucional da ampla defesa e do contraditório. Parágrafo Segundo

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para a Presidência da entidade, na eleição imediatamente posterior ao término do mandato, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente cujo mandato se encerra.

Parágrafo Quarto – Em atendimento ao disposto na Lei 9.615/98, é garantida representatividade da categoria de atletas nos colegiados de direção da entidade.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A pérda da qualidade de membro da Diretoria Executiva Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: será determinada pela , assim reconhecida em

II. Grave violação deste estatuto;
III. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce

na

V. Conduta duvidosa.
Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente, da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem

SERVICO NO.

PODIT UNICANDO TAME CUARTO CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PROP

Most Come

SELO DE CONSULTA: DOP60184
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9521.1713.4944.9806
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Fernanda Martas de Araújo Alves - Excevente Autorizado
Emol:R\$5,27 RecR\$0,31 YsJR\$1,70 Total:R\$2,01
Consulta a validada deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/

voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes, sendo primeira chamada, com a majoria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

ARTIGO 21 -DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO

Associação. de Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros dexecutiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos obrigações sociais da Associação. da encargos diretoria ncargos e

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIALE FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em beneficio da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação *da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Em caso de dissolução da entidade, os bens serão revertidos para uma entidade congênere.



RTDPJ n°2672276

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

legais. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições

ARTIGO 29 - DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

- A ASSOCIAÇÃO UBERLÂNDENSE DE VOLEIBOL terá orçamento próprio que será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas as rubricas e dotações específicas.

 a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, funcionários e da administração da Associação.

 b) Demais despesas que se tornem exigíveis em conseqüência de atos judiciais, convênios e operações de créditos.

 c) Os salários e encargos trabalhistas dos funcionários da ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL serão efetuados com verbas obtidas de doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos.

ARTIGO 30 - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Os funcionários c devidamente registrados de da la **ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL** acordo com as leis trabalhistas por esta Associação. serão

ARTIGO 31 - OS CLUBES E ASSOCIAÇÕES

- a) Poder-se-ão filiar a esta Associação um número ilimitado de clubes e Associações da região.
 b) Para obter a filiação é necessário apresentar a cópia do estatuto devidamente

- I. DIREITOS DOS CLUBES E ASSOCIAÇUES

 Disputar os torneios promovidos pela associação, desde que inscritos regularmente e em dia com a tesouraria desta.

 Apresentar recursos dos órgãos competentes da Associação, bem como formular consultas, de conformidade a legislação vigente,

- II. DEVERES DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES

 Respeitar, cumprir e fazer todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas às mesmas, este estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões e regras esportivas.

 Pagar pontualmente nas datas previstas, as taxas, multas e emolumentos

III. Fica estipulado que a taxa de adesão (jóia) mensal, será correspondente à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ARTIGO 32 - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Parágrafo Único - A Associação adotará medidas para que seja efetivo o controle social por parte de qualquer cidadão que solicite informações sobre sua administração, finanças e demais atividades desenvolvidas, dentre outras:

I - Criação e manutenção de sítio na internet, com descrição de forma clara e visível, de todos os balancetes e balanços financeiros da entidade, normas a serem seguidas, forma de administração e gestão;

1º Tabellonato de Notas de Uberlândia - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
flei do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Uberlândia, 20/04/2020 15:41:21 27156

SELO DE CONSULTA: DQP60186
CODIGO DE SEGURANÇA: 3608.3180.3925.2626
Quantidade de atos praficados: 1
Ato(s) praticado(s) por
Fernanda Mattas de Araújó Alves - Escrevente Autorizado
Émol:R\$5,77 Rec.R\$0.31 TEJR\$1,76 Total:R\$2,71
Consulta a validade deste selo no site: https://seios.tjmg.jus.br

II - Fica facultado a qualquer sócio que manifestar interesse, mediante simples pedido por escrito, o exame de toda a documentação relativa à gestão e finanças da entidade, bem como aos documentos referentes às prestações de contas, devendo o pedido solicitado ser atendido em prazo razoável, não excedendo o prazo de 10 dias úteis;

III - Publicação em jornal de grande circulação local, do balanço anual da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - A documentação relacionada a recursos públicos destinados à manutenção de projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Clube, tais como instrumento de formalização com seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada e o Órgão público responsável pelo repasse dos recursos, deverá ser colocada no sítio da internet da Associação, de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos sócios e interessados, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;

V - Os relatórios de gestão e de execução orçamentária referentes a cada período fiscal deverão ser disponibilizados de forma atualizada, no sítio da internet da Associação, de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos sócios e interessados, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;

ARTIGO 33 - DA OUVIDORIA

Parágrafo Único - Fica criada, no âmbito da Diretoria da associação, a OUVIDORIA, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão administrativa e financeira da Entidade.

I – Dentro de 30 dias após a aprovação da alteração do Estatuto, o Presidente da Associação designará o sócio que será o OUVIDOR da Associação, com mandato igual ao do Presidente, podendo o mesmo ser destituído do cargo, nomeando outro em seu lugar, igualmente no prazo de 30 dias.

ART 34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

dirigentes, associados ou mantente, nesta cidade. rendas ser aplicadas, exclusivamente, nesta cidade. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para es, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas

modernização do Regimento Interno da Conselho Fiscal. Parágrafo Único - No prazo de 60 dias, comissão instaurada pelo Presidente da sção deverá apresentar minuta a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo de nização do Regimento Interno do Associação e criação do Regimento Interno do

I - A comissão deverá ter obrigatoriamente pelo menos 03 membros do Conselho Fiscal, que atuarão na elaboração do Regimento Interno do Conselho Fiscal e auxiliarão na revisão do Regimento Interno da Associação.

ARTIGO 35 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

O presente estatuto social foi aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 14 de março de 2009 e reformado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 10 de julho de 2018 e 03 de dezembro de 2018.

MARCIO PAIVA DO CARMO PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA MOURA VARGAS Selo Eletrônic: Nº:
Cod Seg. CLT55893
Selo Eletrônic: Nº:
Cod Seg. CLT55893
Cod Seg. 2672.276, Reg. 47:13, Data 11/12/2018
Emol RS:132.86+Recompe R\$7,94+TFJ R\$46,32 +ISSQN R\$2,66
-- R\$:189.80
-- R\$:189.80
31X.-8:5 / 6801-5:1 / 6412-1:1
31da.Atos: 007
Consulte a validade desie Selo no zite:
https://selos.timg.juz.br Bushner

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL - ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ACINCISO XI, ALÍNEA "G" DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 115/2018 e à Lei 9.615/1998 ASSOCIAÇÃO

Aos Três dias do mês de dezembro do ano de 2016, reuniu-se em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII do Estatuto vigente, a Assembleia Geral de sócios da Associação Uberlandense de Voleibol, para deliberar sobre as alterações no Estatuto, determinadas pelo inciso XI, alínea "g" do art. 3º da Portaria nº 115/2018 e à Lei 9.615/98 (Lei Pelé), conforme prescreveu o edital de convocação afixado tempestivamente no dia 25 de novembro de 2018 em local de ampla visibilidade na sede da associação e publicado em jornal de grande circulação do Município de Uberlândia. A assembleia foi aberta e presidida até seu final pelo Presidente Márcio Paiva do Carmo, indicado por todos os sócios presentes para este ato. Em primeira chamada, o número de sócios verificado não alcançou o quorum mínimo de 50% dos sócios. Em segunda chamada com a presença dos associados abaixo assinados, foi iniciada a Assembleia e proposta a minuta de alteração do Estatuto, com a inclusão do inciso IV ao art. 8º e § 4º ao art. 19, conforme descrito abaixo:

ARTIGO 8° - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

 I. Votar nas eleições para o cargo de diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; IIII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho

IV - É garantido a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições conjuntamente, de 04 (
Órgão, apresenta conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapas independentes para cada Órgão, apresentadas à Assembleia Geral, podendo o Presidente da Diretoria Executiva ser reeleito uma única vez consecutiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria Executiva, porém apresentado em chapa desvinculada da Diretoria, sendo a candidatura dos membros do Conselho Fiscal independente dos demais

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou coletivamente, somente poderão ser destituídos de seus cargos por falta grave, com decisão de 3/5 dos associados presente em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, após procedimento administrativo instaurado por comissão nomeada especificamente para esta finalidade, concedendo o direto constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para a Presidência da entidade, na eleição imediatamente posterior ao término do mandato, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º grau ou por afinidade do Presidente cujo mandato se encerra.

Parágrafo Quarto – E representatividade da categoria Em atendimento ao disposto na Lei 9.615/98, a de atletas nos colegiados de direção da entidac é garantida a

SE VICO NO O Presidente esclareceu aos sócios presentes cada ponto a ser alterado no Estatuto e a necessidade da alteração para se adequar à nova legislação para a entidade continuar a receber recursos públicos para os seus projetos sociais. Encerrados os esclarecimentos e iniciada a votação os sócios aprovaram por UNANIMIDADE a alteração do Estatuto, tendo o

Melionato de Notas de Uberlândia - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reproduçã
fiel do original que me fol apresentado, do que dou ré.
Uberlândia, 20/04/2020 15:41:21 27156

SELO DE CONSULTA: DQP60190
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0040.8690,3552.5387
Quantidade de atos priticados: 1

Ato(s) praticado(s) po
Fernanda Mattas de Araŭjo Alves - Escrevente Autorizado
Emol.R\$5,7/7 Rec.R\$0.31 "FJ.R\$1,70" Total.R\$2,01
Consulto a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.b/

Presidente determinado a inclusão das alterações no Estatuto, encaminhando após ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos para o seu devido registro.

Nada mais havendo, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da entidade e os sócios presentes.

MARCIO PALNA DO CARMO
PRESIDENTE



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉJA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL

Edinilson Lopes RG-M5.310.854

Sueli Inácio de Souza RG-111.944.407 omercio 00 ghal

Adilso Rizzon RG-3229353.2877228 / 12 201

Maria Cristina Campos Martins RG-7.604.476 1 Outo Ostatisa De Ostatos Would

EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UBERLANDENSE DE VOLEIBOL.

O Presidente da Associação Uberlandense de Voleibol, em atendimento ao disposto no artigo 4°, VII, do Estatuto da Entidade, CONVOCA através do presente edital, TODOS os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada em sua sede, sito à Rua Estevão Monteiro nº 138, Bairro Custódio Pereira, nesta cidade de Uberlândia MG, às 18:00 horas do dia 03 de dezembro de 2018, em primeira convocação e não havendo quórum, às 18:30 horas, na mesma data, com a quantidade de sócios presentes, para a seguinte ordem do dia:

Alteração do Estatuto da Associação Uberlandense de Voleibol, adequando-o ao inciso XI, alínea "g" do art. 3º da Portaria nº 115/2018, do Ministério do Esporte.

Uberlândia, 26 de novembro de 2018

MARCIO PAIVA DO CARMO
PRESIDENTE



1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me fol apresentado, do que dou fé. Uberlândia, 20/04/2020 15:41:21 27156